

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0425004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024032602004

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA com sede na Praça José Ferreira Martins, S/n, São João do Araguaia/PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.854.534/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97, residente e domiciliado(a) sito nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO nº PE/2024.005-PMSJA/SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0425004/2024, processo administrativo n.º 2024032602004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENCAO DOS PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIAS E PREFEITURA DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.005-PMSJA/SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME: M J F L CARVALHO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI					
CNPJ: 34.908.801/0001-71					
ENDEREÇO: Quadra Dez. Nova Marabá. Marabá/PA. 68.505-240					
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Joana Ferreira Lima Carvalho - 591.979.192-68					
EMAIL: financeiro@distribuidorsaraiva.com.br telefone (94) 98155-8284					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABRACADEIRA DE FIXACAO DE BRACOS DE LUMINARIAS DE 4	150	UN	R\$ 21,99	R\$ 3.298,50
5	ARMACAO PARA ISOLADOR 1X1	100	UN	R\$ 7,10	R\$ 710,00
9	BOCAL E-40	780	UN	R\$ 6,19	R\$ 4.828,20
10	BOCAL PARA LAMPADA FLOURESCENTE	600	UN	R\$ 1,20	R\$ 720,00
11	BOMBA CENTRIFUGA 1.5KV TRIFASICA	10	UN	R\$ 999,00	R\$ 9.990,00
12	BOMBA SUBMERSA 900W 220V	10	UN	R\$ 277,99	R\$ 2.779,90
13	BOMBA SUBMERSA 900W 127V	10	UN	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
14	BRACO CURVO BRACO CURVO C/SAPATA 3MT GALV 48MM BI 303 E LUI	200	UN	R\$ 79,09	R\$ 15.818,00
15	BRACO P LUMINARIA 1, 1 4 3MTS	500	UN	R\$ 67,90	R\$ 33.950,00
16	BRACO RETO COM SAPATA 3/4 X 25.4 MM 1.50MTS.	500	UN	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00
17	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	1500	M	R\$ 2,49	R\$ 3.735,00
18	CABO COBRE FLEXIVEL 10 MM	4400	M	R\$ 4,19	R\$ 18.436,00
19	CABO COBRE FLEXIVEL 4 MM	3400	M	R\$ 1,47	R\$ 4.998,00
20	CABO COBRE FLEXIVEL 6 MM	2100	M	R\$ 2,07	R\$ 4.347,00
21	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA	1500	M	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00

	DISTRIBUICAO #				
22	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	2000	M	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
23	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 25 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	2000	M	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
24	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 35 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	1800	M	R\$ 9,99	R\$ 17.982,00
25	CABO FLEXIVEL 16 MM	2500	M	R\$ 7,49	R\$ 18.725,00
26	CABO FLEXIVEL 25 MM	2000	M	R\$ 12,99	R\$ 25.980,00
27	CABO PP 2X2,5 MM 750V	1000	M	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
28	CABO RAMAL ALUMINIO QUADRIplex 16 MM	2500	M	R\$ 5,87	R\$ 14.675,00
29	CABO RAMAL ALUMINIO QUADRIplex 25 MM	4000	M	R\$ 8,99	R\$ 35.960,00
30	CABO RAMAL ALUMINIO QUADRIplex 35 MM	4500	M	R\$ 12,47	R\$ 56.115,00
31	CABO RAMAL ALUMINIO TRIPLEX 16 MM	3500	M	R\$ 4,61	R\$ 16.135,00
32	CABO RAMAL ALUMINIO TRIPLEX 25 MM	3000	M	R\$ 6,78	R\$ 20.340,00
33	CABO RAMAL DE ALUMINIO DUPLEX 10 MM	2500	M	R\$ 1,97	R\$ 4.925,00
34	CABO RAMAL DE ALUMINIO DUPLEX 16 MM	2500	M	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
35	CAIXA REFLETOR REFLETOR RETANGULAR COM LATERAIS DE ALUMINIO INJETADO. ALCA DE ACO. ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR BEGE. CORPO REFLETOR DE CHAPA DE ALUMINIO ALTO BRILHO ESTAMPADA, MULTIFACETADA. LENTE PLANA DE VIDRO TEMPERADO. FIOS DE SILICONE RESISTENTES A ALTA TEMPERATURA. PARAFUSOS DE ACO INOXIDAVEL.	78	UN	R\$ 59,00	R\$ 4.602,00
36	SOQUETE DE PORCELANA E40. #	100	UN	R\$ 99,70	R\$ 9.970,00
37	CAIXAS PADRAO BIFASICA	100	UN	R\$ 58,35	R\$ 5.835,00
38	CAIXAS PADRAO MONOFASICA	1090	UN	R\$ 4,59	R\$ 5.003,10
39	CANALETAS PLASTICA COM DUPLA FACE	30	UN	R\$ 229,00	R\$ 6.870,00
40	CHAVE FUSIVEL 15KV	20	UN	R\$ 499,00	R\$ 9.980,00
41	CHAVE GUARDA MOTOR TRIFISICA 10CV/220V C/ CHAVE MAGNETICA	10	UN	R\$ 193,99	R\$ 1.939,90
42	CONECTOR PERFURANTE 10MM	2300	UN	R\$ 2,99	R\$ 6.877,00
43	CONECTOR PERFURANTE 16MM	780	UN	R\$ 6,82	R\$ 5.319,60
44	CONECTOR PERFURANTE 35MM	260	UN	R\$ 7,23	R\$ 1.879,80
45	CORDAO TORCIDO 2X1.5MM	5000	M	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
46	CORDAO TORCIDO 2X2.5MM	5000	M	R\$ 1,93	R\$ 9.650,00
47	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 2 PVC	200	UN	R\$ 3,80	R\$ 760,00
48	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 3/4 PVC	300	UN	R\$ 0,78	R\$ 234,00
49	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1 /2 PVC	360	UN	R\$ 0,72	R\$ 259,20
50	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1 PVC	360	UN	R\$ 1,09	R\$ 392,40
51	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1.1/4 PVC	360	UN	R\$ 1,39	R\$ 500,40
52	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A TRIFASICO	20	UN	R\$ 144,90	R\$ 2.898,00
53	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 150A TRIFASICO	20	UN	R\$ 214,50	R\$ 4.290,00

54	DISJUNTOR DIN CURVA C 70A TRIPOLAR	104	UN	R\$ 47,40	R\$ 4.929,60
55	DISJUNTORES BIPOLARES DE 20A	260	UN	R\$ 17,20	R\$ 4.472,00
56	DISJUNTORES BIPOLARES DE 25A	260	UN	R\$ 17,18	R\$ 4.466,80
57	DISJUNTORES BIPOLARES DE 32A	195	UN	R\$ 16,90	R\$ 3.295,50
58	DISJUNTORES BIPOLARES DE 40A	195	UN	R\$ 17,29	R\$ 3.371,55
59	DISJUNTORES BIPOLARES DE 63A	130	UN	R\$ 17,19	R\$ 2.234,70
60	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 125A	65	UN	R\$ 75,90	R\$ 4.933,50
61	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 125 A	65	UN	R\$ 80,78	R\$ 5.250,70
62	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 100A	65	UN	R\$ 80,78	R\$ 5.250,70
63	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 50A	65	UN	R\$ 27,90	R\$ 1.813,50
64	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 10A	130	UN	R\$ 5,30	R\$ 689,00
65	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 16A	130	UN	R\$ 5,30	R\$ 689,00
66	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 20A	130	UN	R\$ 5,30	R\$ 689,00
67	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 25A	130	UN	R\$ 5,30	R\$ 689,00
68	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 40A	130	UN	R\$ 5,95	R\$ 773,50
69	ELETRODUTO GAVANIZADO MEDIO 1.1X2 COM 3 METROS	200	UN	R\$ 48,98	R\$ 9.796,00
70	ELETRODUTO GAVANIZADO MEDIO 2 COM 3 METROS	200	UN	R\$ 64,98	R\$ 12.996,00
71	ELETRODUTO GAVANIZADO MEDIO 3X4 COM 03 METROS	200	UN	R\$ 19,20	R\$ 3.840,00
72	ELETRODUTO RIGIDO DE 1.1/4	260	M	R\$ 5,24	R\$ 1.362,40
73	ELETRODUTO RIGIDO DE 1.5 POL	260	M	R\$ 6,34	R\$ 1.648,40
74	ELETRODUTO RIGIDO DE 1POL	390	M	R\$ 3,94	R\$ 1.536,60
75	ELETRODUTO RIGIDO DE 2 POL	260	M	R\$ 9,40	R\$ 2.444,00
76	ELETRODUTO RIGIDO DE 3/4	390	M	R\$ 2,74	R\$ 1.068,60
77	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 85 MM (3)	130	UN	R\$ 36,90	R\$ 4.797,00
78	ELOS FUSIVEL N 3	300	UN	R\$ 1,35	R\$ 405,00
79	ELOS FUSIVEL N 5	260	UN	R\$ 1,54	R\$ 400,40
80	ELOS FUSIVEL N 10	260	UN	R\$ 1,54	R\$ 400,40
81	ELOS FUSIVEL N 15	260	UN	R\$ 1,97	R\$ 512,20
82	FILTRO DE LINHA COM 05 TOMADAS DE 1 MT	50	UN	R\$ 27,77	R\$ 1.388,50
83	FIO PARALELO 2 X 2,5MM FLEXIVEL	1820	MLN	R\$ 1,83	R\$ 3.330,60
84	HASTE ATERRAMENTO 2,40 MT	60	UN	R\$ 29,27	R\$ 1.756,20
85	INTERROPTOR EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	130	UN	R\$ 4,97	R\$ 646,10
86	INTERROPTOR EMBUTIR 2 TECLA COM TOMADA	250	UN	R\$ 6,70	R\$ 1.675,00
87	INTERROPTOR EMBUTIR COM 1 TECLAS	156	UN	R\$ 3,44	R\$ 536,64
88	INTERROPTOR EMBUTIR COM 2 TECLAS	130	UN	R\$ 5,19	R\$ 674,70
89	INTERROPTOR EMBUTIR COM 3 TECLAS	130	UN	R\$ 6,97	R\$ 906,10
90	INTERROPTOR SISTEMA PX	100	UN	R\$ 4,41	R\$ 441,00
91	INTERROPTOR SISTEMA SX UM TECLA SIMPLES	130	UN	R\$ 4,49	R\$ 583,70
92	ISOLADOR PILAR 15KV	40	UN	R\$ 57,30	R\$ 2.292,00
93	ISOLADOR PILAR 34KV	30	UN	R\$ 122,94	R\$ 3.688,20
94	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72MM X 72MM	234	UN	R\$ 3,98	R\$ 931,32
95	ISOLADOR SUSPENSAO POLIMERICO 15KV	50	UN	R\$ 24,19	R\$ 1.209,50
96	LAMPADA DE VAPOR METALICA 400W	50	UN	R\$ 21,70	R\$ 1.085,00
97	LAMPADA DE VAPOR METALICO DE 100W	520	UN	R\$ 18,80	R\$ 9.776,00

98	LAMPADA DE VAPOR METALICO DE 150W	520	UN	R\$ 16,99	R\$ 8.834,80
99	LAMPADA DE VAPOR METALICO DE 250W	195	UN	R\$ 17,99	R\$ 3.508,05
100	LAMPADA LED BULBO 50W 50W BIVOLT E27 BR6500K	1200	UN	R\$ 14,49	R\$ 17.388,00
101	LAMPADA TUBO LED 18W 6500K BIVOLTE	500	UN	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
102	LAMPADA TUBO LED 9W 6500K BIVOL	500	UN	R\$ 1,94	R\$ 970,00
103	LAMPADAS DE LED DE 15 W 6500 K BIVOLT	400	UN	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
104	LAMPADAS DE LED DE 20 W	520	UN	R\$ 4,89	R\$ 2.542,80
105	LAMPADAS DE LED DE 30 W	520	UN	R\$ 7,79	R\$ 4.050,80
106	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30LEDS	1000	UN	R\$ 12,74	R\$ 12.740,00
107	LUMINARIA PUBLICA LED 100W BIVOLT URBANA 100W - CINZA.	300	PÃ#	R\$ 70,75	R\$ 21.225,00
108	LUMINARIA PUBLICA LED 50W 6.500K BIVOLT	200	UN	R\$ 46,50	R\$ 9.300,00
109	LUMINARIA SOBREPOR 2X20 COM ALENTAS	200	UN	R\$ 359,00	R\$ 71.800,00
110	LUMINARIA SOBREPOR 2X40 COM ALENTAS	200	UN	R\$ 45,40	R\$ 9.080,00
111	LUMINARIA SOBREPOR SLIM 18W	300	UN	R\$ 13,79	R\$ 4.137,00
112	LUMINARIA SOBREPOR SLIM 36W	300	UN	R\$ 15,80	R\$ 4.740,00
113	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1 POL	390	UN	R\$ 0,72	R\$ 280,80
114	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1.1/4	260	UN	R\$ 1,30	R\$ 338,00
115	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1.5	260	UN	R\$ 1,44	R\$ 374,40
116	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 2POL	130	UN	R\$ 2,22	R\$ 288,60
117	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 3/4	390	UN	R\$ 0,50	R\$ 195,00
118	MANGUEIRA KANAFLEX DUAS POLEGADAS PRETO DN63 RL/100MTS	3500	MLN	R\$ 3,51	R\$ 12.285,00
119	MANILHA SAPATILHA	200	UN	R\$ 13,94	R\$ 2.788,00
120	OLHAR PARAFUSO	200	UN	R\$ 13,94	R\$ 2.788,00
121	PARA RAO PARA TRANSFORMADOR 34KV	10	UN	R\$ 194,89	R\$ 1.948,90
122	PARA RAO PARA TRANSFORMADOR DE 15KV	13	UN	R\$ 122,78	R\$ 1.596,14
123	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	500	UN	R\$ 7,10	R\$ 3.550,00
124	PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM	400	UN	R\$ 7,68	R\$ 3.072,00
125	PINO AUTOTRAVANTE 2,79MM PARA USO ISOLADOR PILAR 15KV OU 34,5KV	150	UN	R\$ 15,97	R\$ 2.395,50
126	PINOS FEMEA DE 10 A	130	UN	R\$ 2,49	R\$ 323,70
127	PINOS FEMEA DE 20 A	130	UN	R\$ 2,48	R\$ 322,40
128	PINOS MACHO DE 10 A	130	UN	R\$ 2,89	R\$ 375,70
129	PINOS MACHO DE 20 A	130	UN	R\$ 3,40	R\$ 442,00
130	PLAFON	390	UN	R\$ 2,79	R\$ 1.088,10
131	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 100W USO EXTERNO	400	UN	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
132	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 150W USO EXTERNO	650	UN	R\$ 52,17	R\$ 33.910,50
133	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO USO EXTERNO 220V/400W	650	UN	R\$ 67,79	R\$ 44.063,50
134	REDUCAO PARA BOCAL E40 P E27	1500	UN	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
135	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W	400	UN	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
136	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE COM RABICHO LAMPADA FLUORESCENTE T8 E T10	600	UN	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00

137	TOMADA (EMBTI) 4X2 10A 250V	780	UN	R\$ 3,24	R\$ 2.527,20
138	TOMADA SOBREPOR 2P+T NBR/20A BRANCO COM CAIXA (COR: BRANCO	260	UN	R\$ 4,29	R\$ 1.115,40
139	TOMADAS DE EMBUTIR DUPLA 10 AMPERES	260	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.331,20
140	TOMADAS DE EMBUTIR UNIPOLAR 20 AMP	460	UN	R\$ 3,35	R\$ 1.541,00
141	TOMADAS SISTEMA PX DE 10A	100	UN	R\$ 4,19	R\$ 419,00
142	TOMADAS SISTEMA PX DE 20A	100	UN	R\$ 4,29	R\$ 429,00
143	TOMADAS SISTEMA SX 10AMP	170	UN	R\$ 4,29	R\$ 729,30
144	TOMADAS SISTEMA SX 20AMP	130	UN	R\$ 4,39	R\$ 570,70
118	MANGUEIRA KANAFLEX DUAS POLEGADAS PRETO DN63 RL/100MTS	3500	MLN	R\$ 3,51	R\$ 12.285,00
119	MANILHA SAPATILHA	200	UN	R\$ 13,94	R\$ 2.788,00
120	OLHAR PARAFUSO	200	UN	R\$ 13,94	R\$ 2.788,00
121	PARA RAO PARA TRANSFORMADOR 34KV	10	UN	R\$ 194,89	R\$ 1.948,90
122	PARA RAO PARA TRANSFORMADOR DE 15KV	13	UN	R\$ 122,78	R\$ 1.596,14
123	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	500	UN	R\$ 7,10	R\$ 3.550,00
124	PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM	400	UN	R\$ 7,68	R\$ 3.072,00
125	PINO AUTOTRAVANTE 2,79MM PARA USO ISOLADOR PILAR 15KV OU 34,5KV	150	UN	R\$ 15,97	R\$ 2.395,50
126	PINOS FEMEA DE 10 A	130	UN	R\$ 2,49	R\$ 323,70
127	PINOS FEMEA DE 20 A	130	UN	R\$ 2,48	R\$ 322,40
128	PINOS MACHO DE 10 A	130	UN	R\$ 2,89	R\$ 375,70
129	PINOS MACHO DE 20 A	130	UN	R\$ 3,40	R\$ 442,00
130	PLAFON	390	UN	R\$ 2,79	R\$ 1.088,10
131	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 100W USO EXTERNO	400	UN	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
132	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 150W USO EXTERNO	650	UN	R\$ 52,17	R\$ 33.910,50
133	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO USO EXTERNO 220V/400W	650	UN	R\$ 67,79	R\$ 44.063,50
134	REDUCAO PARA BOCAL E40 P E27	1500	UN	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
135	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W	400	UN	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
136	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE COM RABICHO LAMPADA FLUORESCENTE T8 E T10	600	UN	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00
137	TOMADA (EMBTI) 4X2 10A 250V	780	UN	R\$ 3,24	R\$ 2.527,20
138	TOMADA SOBREPOR 2P+T NBR/20A BRANCO COM CAIXA (COR: BRANCO	260	UN	R\$ 4,29	R\$ 1.115,40
139	TOMADAS DE EMBUTIR DUPLA 10 AMPERES	260	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.331,20
140	TOMADAS DE EMBUTIR UNIPOLAR 20 AMP	460	UN	R\$ 3,35	R\$ 1.541,00
141	TOMADAS SISTEMA PX DE 10A	100	UN	R\$ 4,19	R\$ 419,00
142	TOMADAS SISTEMA PX DE 20A	100	UN	R\$ 4,29	R\$ 429,00
143	TOMADAS SISTEMA SX 10AMP	170	UN	R\$ 4,29	R\$ 729,30
144	TOMADAS SISTEMA SX 20AMP	130	UN	R\$ 4,39	R\$ 570,70
	R\$ 881.313,60				

NOME: R R BARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA					
CNPJ: 42.067.080/0001-42					
ENDEREÇO: Quadra Trinta e Oito. Nova Marabá. Marabá/PA.68.506-380					
REPRESENTANTE: RAIMUNDO RODRIGUES BARROS - 009.666.502-55					
EMAIL: lidermateriaiseletricos02@hotmail.comTELEFONE: (94) 9134-3075					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ABRACADEIRA NYLON 200MM X 3.5MM	5000	UN	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
3	ABRACADEIRA NYLON 280MM X 3.5MM	4000	UN	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
4	ABRACADEIRA NYLON 360MM X 4.6MM	2000	UN	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
6	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	2350	UN	R\$ 8,50	R\$ 19.975,00
7	BOCAL E-27	520	UN	R\$ 2,50	R\$ 1.300,00
8	BOCAL E-27 COM RABICHO	3000	UN	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
R\$ 34.725,00					

NOME: ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI					
CNPJ: 40.171.959/0001-04					
ENDEREÇO: Rua Q , Quadra 16. Nova Marabá. Marabá/PA. 68.504-150					
REPRESENTANTE: Wesley dos Santos Rocha - 091.616.549-30					
EMAIL: 981646333w@gmail.com TELEFONE: (94) 98164-6333					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
145	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 5KVA MONOFASICO 13.8 220 127	2	UN	R\$ 1.724,67	R\$ 3.449,34
146	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KV 13.8 220V 127V	2	UN	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
147	VENTILADOR DE PAREDE. OSCILANTE. DIAMETRO MINIMO: 60 CM. COM GRADES DE PROTECAO METALICAS REMOVIVEIS. CONTROLE DE VELOCIDADE REGULAVEL. COM NO MINIMO 03 (TRES) HELICES/PAS. POTENCIA MINIMA: 170 W. VOLTAGEM (TENSAO): 110/220V - BIVOLT. COM SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA/ EFICIENCIA ENERGETICA. GARANTIA MINIMA: 12 MESES.	70	UN	R\$ 312,00	R\$ 21.840,00
148	VENTILADOR DE TETO VENTILADOR DE TETO 127V CINZA REV	65	UN	R\$ 228,00	R\$ 14.820,00
R\$ 64.109,34					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA;

3.2. O órgão participante:

3.3. Fundos Municipais e Secretárias Municipais de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/Pá.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São João do Araguaia/PA, em 02 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
CNPJ n. 05.854.534/0001-07
Orgão Gerenciador

M J F L CARVALHO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 34.908.801/0001-71
Fornecedor Registrado

R R BARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 42.067.080/0001-42
Fornecedor Registrado

ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 40.171.959/0001-04
Fornecedor Registrado